BRDOCS
brdocs.com.br/?chave-de-acesso=AFC08383

PROJETO DE LEI Nº 004 /22, QUIRINÓPOLIS 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Cria a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL, no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Fica criada a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa - EGEL, no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. – A Escola de Gestão e Eficiência Legislativa - EGEL tem como objetivos específicos:

I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização, colaborando para que o Poder Legislativo exerça sua missão de forma cada vez mais eficaz;

II – qualificar os servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis nas atividades de suporte técnico-administrativo e parlamentar, ampliando a formação deles em assuntos legislativos e correlatos à Administração Pública e de interesse da Câmara;

III – fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em cooperação com instituições de ensino;

IV – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas e com o Ministério Público Estadual e Federal, além de buscar parcerias com as universidades públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos, cursos de capacitação técnica presenciais e/ou por videoconferências;

V – propiciar aos servidores e agentes políticos a possibilidade de complementarem ou continuarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

VI – desenvolver didáticas, objetivando a formação de futuras lideranças comunitárias, fortalecendo a relação da Câmara Municipal de Quirinópolis com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania, através de atuação voltada à sociedade;

VII – promover palestras e seminários com a finalidade de fomentar o debate a respeito de assuntos e temas interdisciplinares de interesse do Município de Quirinópolis e de toda a região;

VIII – oferecer cursos e capacitação para a cidadania aos cidadãos, desenvolvendo programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

IX – incentivar a realização de projetos que visem resgatar a história política e cultural de Quirinópolis e da Região Sudoeste do Estado de Goiás;

X – apoiar a organização de eventos culturais que disseminem a democracia, a participação política, os direitos humanos e a cidadania;

XI – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE GESTÃO E EFICIÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 3º. – A Escola de Gestão e Eficiência Legislativa, unidade administrativa vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura administrativa organizacional:

I – Presidente

II – Diretor(a)

III – Coordenador(a) Executivo(a)

IV – Coordenador(a) Pedagógico(a)

V – Secretario(a)

VI – Assessor(a) da Presidência

VII – Conselho Escolar

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. – O(A) Presidente da Escola do Legislativo será um(a) vereador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Mesa Diretora, até cinco dias após sua posse, para um mandato de 02 anos, coincidentes com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 5º. – Compete ao(à) Presidente da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL:

I – representar a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – assinar certificados;

IV – diligenciar junto à Mesa Diretora da Câmara para providências necessárias ao funcionamento da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL;

V – assinar correspondência oficial;

VI – praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL;

Parágrafo Único – O(A) Presidente, quando precisar se ausentar, delegará sua competência ao(à) Diretor(a) da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO

Art. 6º. – A Direção da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa será exercida por Diretor(a), escolhido dentre os servidores estáveis e efetivos da Câmara Municipal de Quirinópolis, com formação em nível superior, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 7º. – Compete ao(à) Diretor(a) da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa:

I – representar a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa junto à administração da Câmara Municipal de Quirinópolis e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – orientar os serviços da Secretaria da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

VI – assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa; e

VII – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo Único – O(A) Diretor(a), quando precisar se ausentar, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. – A Coordenação Executiva e a Coordenação Pedagógica serão exercidas por servidores com formação em curso superior, indicados pela Mesa Diretora.

Art. 9º. – Compete ao Coordenador Executivo:

I – coordenar e fiscalizar a execução das tarefas desenvolvidas pela Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL;

II – gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pelo Conselho Escolar da Escola do Legislativo;

III – organizar o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa – EGEL; e

IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10. – Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 11. – O cargo de Secretário(a) será exercido por servidor da Câmara Municipal de Quirinópolis, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

Art. 12. – Compete ao Secretário(a):

I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III – expedir certificados;

IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI – elaborar a correspondência da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII – manter o serviço administrativo da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa; e

IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA À PRESIDÊNCIA DA EGEL

Art. 13. – Compete ao Assessor da Presidência manter calendário atualizado dos eventos da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Parágrafo Único – A Assessoria da Presidência será exercida por servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 14. – O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

Art. 15. – Compõem o Conselho:

I – o Presidente da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

II – o Diretor da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

III – o Coordenador Pedagógico; e

IV – o Coordenador Executivo.

Art. 16. – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e no término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º – Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º – A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 17. – Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa;

II – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis, através do Presidente da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa, modificações na estrutura da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa; e

III – aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis pelo Presidente da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. – As funções e atividades administrativas realizadas pela EGEL são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 19. – A Escola de Gestão e Eficiência Legislativa poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único – Os servidores da Escola de Gestão e Eficiência Legislativa poderão integrar-se ao corpo docente.

Art. 20. – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola de Gestão e Eficiência Legislativa.

Art. 21. – A Escola de Gestão e Eficiência Legislativa terá autonomia organizacional, pedagógica, financeira e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades fim, sendo vedada a utilização de seus recursos para outras finalidades que não estejam relacionadas à educação não escolar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22. – Fica autorizada a Escola de Gestão e Eficiência Legislativa, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios nacionais e internacionais com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua competência.

Art. 23. – Os recursos destinados ao atendimento das persecuções da presente Lei, objetivando o atendimento dos programas e atividades, correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Art. 24. – A Mesa Diretora, os Vereadores, a Secretaria Administrativa da Câmara, os demais órgãos e unidades administrativas e o corpo funcional da Câmara Municipal de Quirinópolis prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. – O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo serão elaborados, respectivamente, pelo Conselho Escolar e pela Coordenadoria Executiva num prazo de 60 dias, a contar do início de vigência desta Lei, devendo ser submetidos à homologação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Quirinópolis.

Art. 26. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR:94660689115
ACT-Safeweb17/02/2022 14:46:19 -03:00

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é criar no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis uma Escola de Gestão e Eficiência Legislativa - EGEL, órgão autônomo e com personalidade jurídica própria que será responsável pela formação e treinamento de parlamentares, agentes políticos e servidores, colaborando para que o Poder Legislativo exerça sua missão de forma cada vez mais eficaz

Um dos principais objetivos dessa Escola é o aprimoramento dos serviços prestados pelo parlamento municipal, oferecendo aos parlamentares e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização.

Entre outras metas, a EGEL visa ainda qualificar os servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis nas atividades de suporte técnico-administrativo e parlamentar, ampliando a formação deles em assuntos legislativos e correlatos à administração pública e de interesse da Câmara; fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao poder legislativo, em cooperação com instituições de ensino;

A EGEL poderá integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos poderes da União, com os tribunais de contas e com o Ministério Público Estadual e Federal, além de buscar parcerias com as universidades públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos, cursos de capacitação técnica presenciais e/ou por videoconferências.

A criação dessa Escola de Gestão e Eficiência Legislativa inaugurará um novo tempo para o Parlamento de Quirinópolis e o colocará em um ciclo virtuoso de formação continuada, solidificando e robustecendo os ideais de democracia e republicanismo.

Considerando a relevância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa.

OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR:94660689115
ACT-Safeweb17/02/2022 14:46:13 -03:00

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR